

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 612011  
Código de validação: 196FE93462

**Altera os artigos 7º, 8º, 9º, 12, 14 e 16 e cria o artigo 5A na Resolução n.º 05/2011, de 17 de fevereiro de 2011, que regulamenta a Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, criada pela Lei n.º. 9.326, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos artigos 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar n.º. 14, de 17 de dezembro de 1991);

CONSIDERANDO que, após implementação da GPJ, foi possível identificar algumas lacunas no normativo original (Resolução 05/2011), que exigem regulamentação;

CONSIDERANDO que, após a aferição do resultado do período de março a outubro de 2011, observa-se a possibilidade do pagamento integral da GPJ, face às apuradas sobras orçamentárias, até porque nem todas as unidades administrativas conseguiram alcançar as metas traçadas;

CONSIDERANDO, por fim, proposta de alteração encaminhada à Presidência pela Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade - CAAP (art.18, §§1º e 2º, da Resolução 05/2011).

RESOLVE, **ad referendum** do Plenário:

Art.1º O Art.7º da Resolução nº 5, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º No que se refere à unidade administrativa, a Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas, respeitada a seguinte proporcionalidade:

I – 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados no Gabinete da Vice-Presidência, Assessoria de Comunicação da Presidência, Assessoria Jurídica da Presidência, Auditoria da Presidência, Chefia de Gabinete da Presidência, Chefia do Cerimonial, Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, Coordenadoria de Distribuição, Coordenadoria da Infância e Juventude, Núcleo de

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Conciliação do 2º Grau, Diretoria Geral da Secretaria do TJMA, Diretoria do FERJ, Diretoria de Segurança Institucional, Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência e Secretaria Geral da ESMAM;

II – 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria de Engenharia, nas coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas da Diretoria Judiciária e nas divisões vinculadas à Ouvidoria, à Coordenadoria da Biblioteca e à Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização.

III – 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Administrativa e à Diretoria de Recursos Humanos;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Financeira, Diretoria de Informática e Automação, Gabinete do Corregedor Geral da Justiça e da Diretoria Judiciária, com exceção das Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas;

V – 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas unidades vinculadas à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;

§1º No caso dos servidores lotados nas diretorias que possuem 01 (uma) coordenadoria, a GPJ fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas para a coordenadoria e o valor da GPJ, para ambas, será de 100% (cem por cento).

§2º No caso dos servidores lotados nas diretorias e assessorias que possuem 02 (duas) ou mais coordenadorias ou divisões, o valor da GPJ será o somatório do percentual a ser pago às suas coordenadorias ou divisões que alcançarem as metas estabelecidas.

§3º No caso dos servidores lotados na Diretoria Judiciária o valor da GPJ será o somatório do percentual de 50% referentes às Coordenadorias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas, com mais 50% referente às Coordenadorias de Recursos Constitucionais, Jurisprudência e Publicações, Protocolo e Autuação e Plenário e Câmaras Reunidas, que alcançarem as metas estabelecidas.

§4º Os servidores lotados na Divisão de Análise de Faturas e na Secretaria do Plenário perceberão o mesmo percentual estabelecido às diretorias Financeira e à Coordenação do Plenário das Câmaras Reunidas e da Câmara de Férias, respectivamente, conforme previsto no §2º do presente artigo.

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

§5º Havendo exclusão ou inclusão de unidades ou no caso de uma unidade ligada à diretoria ou a assessoria não alcançar a meta estabelecida os percentuais serão redistribuídos, por portaria da Presidência, entre as demais unidades da respectiva diretoria.

§6º Os percentuais previstos para as unidades administrativas poderão ser majorados por portaria para adequar-se à dotação orçamentária, informada pela Diretoria Financeira.”

Art.2º O Art. 8º da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Havendo alteração de lotação, durante o período de apuração da produtividade, o servidor receberá proporcionalmente pela unidade vencedora de origem, podendo perceber o somatório dos percentuais, caso aquela que ingressou também for vencedora.”

Art.3º O Art. 9º da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A apuração da produtividade será realizada com base nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.”

Art.4º O Art. 12 da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, no ano imediatamente posterior a apuração da produtividade.

§1º Os servidores efetivos que ocupem cargo em comissão receberão o valor do maior vencimento-base, entre o do cargo efetivo que ocupa ou o previsto no art. 7º-D, III, da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007.

§2º Individualmente, só fará jus o servidor que apresentar, na última avaliação de desempenho, conceito BOM ou EXCELENTE, mesmo que a sua equipe tenha sido considerada a de melhor desempenho.

§3º A partir do ano de 2012, não tendo acontecido a avaliação de desempenho do servidor, quando do efetivo recebimento da GPJ, suspender-se-á o pagamento até a realização de tal avaliação, condicionando-se ainda à obtenção dos conceitos previstos no parágrafo anterior.

§4º O servidor do Poder Judiciário Estadual, que integrou unidade vencedora,

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

quando do efetivo pagamento da GPJ, que se encontre na condição de exonerado, desde que não seja por justa causa; ou de cedido para outro órgão sem ônus para este tribunal, preenchendo o requisito previsto no parágrafo 2º, faz jus ao pagamento integral ou proporcional da gratificação, mediante requerimento administrativo.

§5º A proporcionalidade no pagamento da gratificação será apurada levando em conta o período mensal, equiparando, no entanto, o período igual ou superior a 15 dias e inferior a 30, como mensal.”

Art. 5º O Art. 14 da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. No ano de implantação da GPJ, as metas serão fixadas para vigor a partir do dia 1º de março de 2011, só participando as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

§1º No ano de 2011, a produtividade será apurada levando em conta tão-somente o período de 1º de março a 31 de outubro.

§ 2º No ano de 2011, a gratificação será de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor, sem observar a proporcionalidade prevista no Art. 7º, no caso das unidades administrativas.”

Art. 6º O Art. 16 da Resolução n.º 05, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 No ano de 2011, a solenidade formal, que trata o Art. 13, deverá acontecer no mês de dezembro de 2011, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal, e o pagamento das gratificações poderá ser efetuado no ano vigente, em havendo disponibilidade orçamentária.”

Art.7º Criar o artigo 5A, à Resolução nº 05, de 17 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art.5A Na fixação das metas às unidades, obrigatoriamente deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) que a meta contribua para o alcance da Missão, da Visão e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual;
- b) que seja mensurável a partir dos sistemas informatizados pertencentes ou utilizados pelo Poder Judiciário Estadual e;
- c) que a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização valide sua

**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

inclusão.”

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO  
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 de dezembro de 2011.

**JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2011 22:39 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)